- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA -
— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olímpio, 52 CEP 12.530
Fones (0125) 71-1166 - 71-1600 - 71-1819 - 71-1836 CUNHA - SP

LEI Nº 619

"DISPÕE SÔBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal Decreta e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.:

ARTIGO 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, previsto no Artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II - Estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de Saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;

III - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde no âmbito do Município;

IV - Propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

I - 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 02 Representantes da Secretaria de Estado da Saúde;

III - 01 Representante das demais Secretaria Municipais;

IV - 01 Representante de prestadores de serviços de Saúde, sendo um de entidades filantrópicas;

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA -
— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olímpio, 52 CEP 12.530
Fones (0125) 71-1166 - 71-1600 - 71-1819 - 71-1836 CUNHA - SP

V - 05 Representantes dos Usuários, indicados pelos Sindicatos de Trabalhadores, Sindicatos Patronais, Associação de Doentes e de Portadores de Deficiência, de outras entidades da Sociedade - Civil representativas de usuários, Associação - de Amigos de Bairros.

1º - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados pelo Prefeito do Município, mediante critérios a serem estabelecidos por De-/ creto.

2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente - assumirá o suplente, com direito à voto.

3º - Os órgãos e entidades referidos neste Artigo poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou 03 três intercaladas no período um ano (01).

5º - No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Mu-/ nicipal de Saúde - CMS.

6º - As funções de membro do Conselho Municipal de - Saúde CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preserva-/ ção da saúde da população.

ARTIGO 3º - Fica instituida junto ao Conselho Municipal de Saúde CMS uma Assessoria Jurídica que terá as seguintes atribuições:

I - Assessorar juridicamente o Conselho Municipal de Saúde - CMS na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS/SP.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA -
— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olímpio, 52 CEP 12.530
Fones (0125) 71-1166 - 71-1600 - 71-1819 - 71-1836 CUNHA - SP

II - Articular-se com órgãos jurídicos da Prefeitura, bem como das entidades públicas e privadas participantes dos sistemas único de saúde - SUS, - para a condução harmonizada de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do SUS/SP, - resguardada a competência exclusiva das Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais.

1º - A assessoria jurídica do Conselho Municipal de Saúde CMS não terá representação judicial.

2º - A Assessoria Jurídica contará com Procuradores, Assessores e Assistentes Técnicos para o desempenho de suas funções.

ARTIGO 4º - Os integrantes da Assessoria Juridica do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão designados - pelo seu Presidente.

ARTIGO 5º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde-CMS as universidades e demais entidades representativas de profissionais e - usuários dos serviços de saúde.

ARTIGO 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vêz a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria - dos votos dos presentes.

2º - Cada membro terá direito a um (01) voto.

3º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "Ad referendum" do plenário.

4º - As decições do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Deliberações.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA -
— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olímpio, 52 CEP 12.530
Fones (0125) 71-1166 - 71-1600 - 71-1819 - 71-1836 CUNHA - SP

5º - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

6º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar - entidades, autoridades, cientistas e técnicos - nacionais ou estrageiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituidas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

§ ÚNICO - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a Saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial:

a) - Alimentação e Nutrição;
b) - Saneamento e Maio Ambiente;
c) - Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia;
d) - Recursos Humanos;
e) - Ciência e Tecnologia;
f) - Saúde do Trabalhador.

ARTIGO 7º - Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino - profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim com em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

ARTIGO 8º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA -
— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olímpio, 52 CEP 12.530
Fones (0125) 71-1166 - 71-1600 - 71-1819 - 71-1836 CUNHA - SP

- 5 -

Cunha, 04 de Dezembro de 1.991.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

RAUL DE MOURA VAZ
- Secretário -

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO